

# Prefeitura do Município de Mandaguaçu

### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

### **DECRETO Nº 7397/2020**

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus — Covid — 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

## **DECRETA:**

- Art. 1º O Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 8º Fica autorizada a realização de 01 (uma) missa, culto ou reunião religiosa durante a semana (segunda a sexta-feira) e até 03 (três) missas, cultos ou reuniões religiosas aos finais de semana (sábado e domingo) observando-se as seguintes condições:
- I cultos religiosos de no máximo 1h30m, com intervalo mínimo de 60 minutos entre os cultos;
  - II a lotação máxima será limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
  - III os participantes deverão observar distância mínima de 1,5m uns dos outros;
  - IV uso obrigatório de máscaras no interior das igrejas e locais de cultos e reuniões:
- V higienização das mãos com álcool 70° INPM na entrada das igrejas, templos religiosos e locais de reuniões;
- VI deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
- VII antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;
- VIII espaços destinados a recreação de crianças (espaço *kids*, brinquedotecas) devem permanecer fechados;
- IX não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, em especial:
  - a) hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas entre outros:

# Prefeitura do Município de Mandaguaçu



### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

X - fica proibido o compartilhamento de materiais e alimentos no interior dos templos religiosos.

Parágrafo único. Fica autorizada a participação de idosos nos cultos presenciais."

- "Art. 13. Os serviços de organização de reuniões, celebrações e comemorações poderão ser retomados, obedecidos os seguintes requisitos:
- I A quantidade de participantes fica limitada a 100 (cem) pessoas, nos casos de centros de eventos que tenham como atividade principal a organização dos eventos previstos no *caput*, e de 30 (trinta) pessoas, nos demais casos;
  - II A duração será de, no máximo, 3 (três) horas consecutivas, das 8h às 22h;
  - III Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;
  - IV Os participantes deverão permanecer sentados;
  - V Higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;
  - VI Manter ambientes bem ventilados, com portas abertas, sempre que possível;
- VII Organizar as filas na recepção e nos balcões, com marcação no piso indicando distanciamento de 2 metros;
- VIII Disponibilizar álcool em gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros etc.);
- IX Os salões devem manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas e de 1 (um) metro entre as cadeiras, considerando uma pessoa sentada, e cada mesa deverá ter, no máximo, 6 (seis) lugares;
- X O serviço de coffee break deve priorizar os kits individuais (lunch box), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;
- XI Eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do distanciamento pessoal (2 metros);
- XII Estão permitidas apresentações musicais ao vivo, de solo, duos, trios, quartetos e DJs;
  - XIII Permanecem vedadas atividades que envolvam o contato físico;



# Prefeitura do Município de Mandaguaçu

### ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

- XIV As atividades previstas no caput podem ser realizadas em espaços exclusivos, restaurantes e similares;
- XV Ficam proibidos brinquedos e diversões eletrônicas tais como fliperamas, videogames, escorregadores, pula-pula, piscinas de bolinhas etc.
- §1º Recomenda-se a não participação de crianças menores de 12 anos e de pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos;
- §2º Para fins de responsabilização por eventual descumprimento das normas estabelecidas neste artigo, consideram-se corresponsáveis o realizador do evento e/ou proprietário do estabelecimento."
- "Art. 14. Fica estabelecido o horário de funcionamento das 08h às 18h de segunda a sextafeira e das 08h às 12h aos sábados."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 23 de setembro de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva Prefeito Municipal

P.03

Secretário

Publicado no Orgão